MPV 739 00092



14 / 07 / 2016 DATA

EMENDA N°	
/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

ASSINATURA

14 / 07 / 2016	MEDIDA PROVISORIA Nº 739, DE 2016				
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA					
AUTOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PARTIDO PC do B	UF	PÁGINA 01/01		
		PC QO B	MA	01/01	
EMENDA ADITIVA					
Inclua-se um § 5° ao Art. 43 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, constante do					
Art. 1º da Medida Provisória 739 de 2016 com o seguinte teor:					
Art. 1°					
Art. 43					
§ 4°					
§ 5º É assegurado ao segurado co domiciliar pela perícia médica e social do pelo serviço público de saúde ou pelo conveniado, que integre o SUS e pelas entid SUAS, quando seu deslocamento, em razão de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproj	Instituto Nacional do serviço privado de ades da rede socioas o de sua limitação fi	Seguro So saúde, co sistencial in uncional e d	ocial (INSS) entratado d etegrantes d	S), ou do	
JUSTIFICAÇÃO					
Ante o interesse meramente fiscal de re destituídas de compromissos sociais, cal dificuldades de locomoção, dificuldade es benefício.	pe salientar a prote	eção do seg	gurado co	om	
Cabe lembrar que a Constituição Federa	al em seu Artigo 20	1, Inciso III	, reza que	e a	
Previdência Social deve assegurar proteção ao trabalhador em situação de desemprego					
involuntário.					